



RESOLUÇÃO Nº 23/2022 - CD

Regulamenta a prestação de trabalho voluntário no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prática do serviço voluntário no âmbito da Fuern;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.002779/2021-16 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestados por pessoas físicas, inclusive servidores aposentados desta Universidade e de outras instituições de ensino superior, que tenham o plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º É facultado ao servidor efetivo da Fuern o exercício do trabalho voluntário, desde que não coincida com a sua jornada de trabalho.

Art. 3º A proposta apresentada pelo interessado em participar do serviço voluntário deverá conter:

1. comprovante de Identidade, CPF e comprovante de residência.
2. cópia do vínculo junto ao conselho regional da categoria, quando for o caso;
3. plano de trabalho com especificação clara e objetiva dos serviços a serem executados;
4. datas de início e fim da participação e respectiva carga horária semanal;
5. curriculum vitae/lattes.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Fuern e o prestador de serviço voluntário por um período de até um ano, renovável por igual período, por meio de Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

Art. 5º O processo de serviço voluntário terá origem na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e será encaminhado à Unidade Acadêmica, devendo ser aprovado pelo colegiado do departamento da unidade. Em se tratando de entidade administrativa, aprovada pela chefia imediata. Após análise e aprovação da Progep, será remetido à Chefia de Gabinete da Reitoria para assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será assinado pelo (a) Presidente da Fuern e pelo prestador de serviço voluntário e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para encaminhamento à Diretoria de Pessoal para registros competentes.

Art. 6º O Termo de Adesão poderá ser renovado, mediante a manifestação favorável do dirigente da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado o prestador do serviço voluntário, ouvido, preliminarmente, o respectivo colegiado quando houver.

Art. 7º Ao prestador de serviço voluntário será vedado o exercício de cargo de Direção ou Função Gratificada, participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais.

Art. 8º. São deveres do voluntário:

1. respeitar as normas e regulamentos desta Universidade;
2. manter sigilo sobre o que tiver conhecimento em virtude do trabalho voluntário;
3. exercer com zelo suas funções;
4. utilizar com parcimônia os bens desta Universidade;

5. cumprir fielmente o proposto no Termo de Adesão;

Art. 9º O Termo de Adesão poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

1. por iniciativa do voluntário;
2. por interesse da administração;
3. por desrespeito às normas desta Instituição, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;
4. por motivo de força maior, entendido como, doença, invalidez, morte e etc.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no inciso I, deverá o voluntário comunicar a sua decisão ao chefe da subunidade com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As situações previstas nos incisos I, II e III deverão ser formalizadas através de Distrato, conforme o Anexo II.

§ 3º O voluntário responde pelo exercício irregular de suas funções, civil e penalmente (artigo 327 do Código Penal).

§ 4º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do prestador de serviço voluntário deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Ao final da vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço voluntário receberá certificado comprobatório de sua atividade, assinado pelo (a) Presidente da Fuern e pelo dirigente da respectiva unidade de lotação.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão e dos serviços técnico-administrativos da Universidade necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades, bem como o direito de utilização da Biblioteca Universitária.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 15 de fevereiro de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Denilson Santana de Araújo

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 16/02/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13189087** e o código CRC **31F826BC**.